



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

PMS | PLATAFORMA DE
MODERNIZAÇÃO DA **SAÚDE**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

PMS | PLATAFORMA DE
MODERNIZAÇÃO DA **SAÚDE**

Fortaleza, Ceará
2020

Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará

Maria Izolda Cella Arruda Coelho
Vice-governadora do Estado do Ceará

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Najla Clécia Mota Cavalcante Scaccabarozi
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

Claudio Vasconcelos Frota
Secretaria Executiva Administrativa-Financeira

Lisiane Cysne de Medeiros Vasconcelos e Rego
Secretaria Executiva de Políticas de Saúde

Josenília Maria Alves Gomes
Secretaria Executiva de Vigilância de Regulação em Saúde

Marcos Antonio Gadelha Maia
Secretaria Executiva de Atenção a Saúde e Desenvolvimento Institucional

Cibele Maria Gaspar Fernandes
Assessora Executiva da Sesa

2020, Secretaria da Saúde do Estado do Ceará



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons - Atribuição - Não Comercial - Compartilhamento pela mesma licença 4.0 internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A coleção institucional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará pode ser acessada, na íntegra, na página de downloads no sítio <<http://www.saude.ce.gov.br/index.php/downloads>>

Tiragem: 1ª edição - 2020 - Online

ORGANIZAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Joélia Rodrigues da Silva
Célula de Desenvolvimento Institucional e Governança

REVISÃO

Ana Cláudia Ferreira Moura
Assessoria de Controle Interno e Integridade

Fernando Luz Carvalho
Assessoria Especial da Secretaria da Saúde

FOTOS E INFOGRÁFICOS

Filipe Dutra
Assessoria de Comunicação do Hias
Kamile Façanha
Assessoria de Comunicação da Sesa

Francisco Oliveira
Assessoria de Comunicação da Sesa

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Francisco Oliveira
Assessoria de Comunicação da Sesa

SUMÁRIO

1.	Apresentação	8
2.	Compromisso da alta gestão com o Sistema de Integridade	9
3.	Introdução	10
4.	Conceito de Ética, Moral e Integridade	11
5.	A Secretaria da Saúde do Estado	12
6.	Código de Conduta Ética - CCE	13
6.1.	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual	13
6.2.	Princípios gerais da Sesa	14
6.3.	Corrupção e improbidade administrativa	16
6.4.	Relacionamento com a força de trabalho	16
6.5.	Relacionamento com fornecedores e partes interessadas	18
6.6.	Relacionamento com parceiros	19
6.7.	Relacionamento com a imprensa	19
6.8.	Relacionamento com a sociedade, o controle social	19
6.9.	Conflito de interesses – Lei nº 12.813/2013	20
6.10.	Política de brindes e patrocínios	20
6.11.	Transparência fiscal, operacional e de gestão	21
6.12.	Igualdade de oportunidade entre os colaboradores	21
6.13.	Ambiente de trabalho – Saúde do trabalhador	21
6.14.	Política de privacidade e assédio	22
6.15.	Nepotismo	22
6.16.	Comissão Setorial de Ética Pública	22
6.17.		

7.	Governança do CCE	23
7.1.	Política de comunicação do CCE	23
7.2.	Treinamento da força de trabalho	24
7.3.	Risco – monitoramento, avaliação, prevenção e controle	24
7.4.	Sanções e penalidades	25
7.5.	Política de revisão do CCE	26
ANEXO.	Dispositivos legais que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa	27
1.	Corrupção ativa (Código Penal)	27
2.	Corrupção passiva (Código Penal)	27
3.	Improbidade administrativa (Lei Nº 8.429/92)	28
4.	Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito	29
5.	Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário	30
6.	Dos atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário	32
7.	Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública	32



1. APRESENTAÇÃO

Este é o primeiro Código de Conduta Ética - CCE da Secretaria da Saúde do Estado - Sesa consubstanciado nos preceitos da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), da Lei Federal nº 8.112/1990, do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Estadual - CE nº 31.198/2013. A Lei Anticorrupção surge da necessidade de atualização e modernização da gestão pública brasileira, que exige cada vez mais dos gestores públicos, servidores e sociedade uma postura de maior transparência, controle e responsabilidade com o patrimônio social.

O CCE se caracteriza como um Guia Prático de Conduta Pessoal e Profissional e objetiva nortear e semear os novos conceitos de governança da Sesa, estabelecendo normas de conduta entre os colaboradores, partes interessadas e demais atores envolvidos, para guiar suas interações e decisões diárias, legitimando as políticas e normas estabelecidas pela Sesa, mediante a aplicação das seguintes premissas:

- I.** Acesso da população aos serviços de saúde;
- II.** Promoção da saúde individual e coletiva;
- III.** Satisfação e bem-estar da população;
- IV.** Honestidade e transparência da gestão;
- V.** Ética em todas as práticas de trabalho;
- VI.** Compromisso com a democracia e o controle social;
- VII.** Governança eficiente;
- VIII.** Visão sistêmica dos processos e desempenho institucional;
- IX.** Incentivo às boas práticas de gestão;
- X.** Capacitação e valorização da força de trabalho;
- XI.** Formação de líderes e fortalecimento de times;
- XII.** Incentivo à pesquisa e às soluções inovadoras;
- XIII.** Incentivo à cultura da inovação.

O CCE da Sesa tem o objetivo de alinhar as ações profissionais de seus colaboradores para um sentido único: **o caminho da integridade**. Para tanto, a leitura e internalização do CCE deve ser estimulada pela alta gestão da Secretaria, inclusive através de cursos, palestras, seminários e eventos, que proporcionem criativas dinâmicas e metodologias de fixação de aprendizado, sempre que possível, com auxílio das tecnologias disponíveis no mercado. O código pode ser consultado e utilizado a qualquer instante, sempre que o colaborador ou terceiro tenha a necessidade e a vontade de rever os conceitos, os valores, os princípios e as normas da Sesa.

O presente Código se destina a todo aquele que se relaciona com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – público interno e externo - e que exerça atividade, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo. Todos os partícipes da rede Sesa, portanto, devem inteirar-se desta política e adotá-la.

2. COMPROMISSO DA ALTA GESTÃO COM O SISTEMA DE INTEGRIDADE

É com grande satisfação que oferecemos e disponibilizamos a todos os colaboradores, fornecedores e sociedade o Código de Conduta Ética, instrumento legal que contribuirá para o sustentável desenvolvimento da saúde pública no Estado do Ceará. Pautados pelos valores da transparência, da ética, da imparcialidade, da excelência e da idoneidade, nos comprometemos a zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização tempestivos desses valores, de forma a alcançar o valor público esperado pela sociedade.

Ressaltamos que a busca pelo aumento do nível de integridade nunca deve ser considerado obstáculo ao cumprimento de nossa missão. Sendo, por meio dela, que nos comprometemos a fazer desta Secretaria um órgão reconhecido pelo cidadão como indutor de uma Administração Pública íntegra, participativa, transparente, eficiente e eficaz.

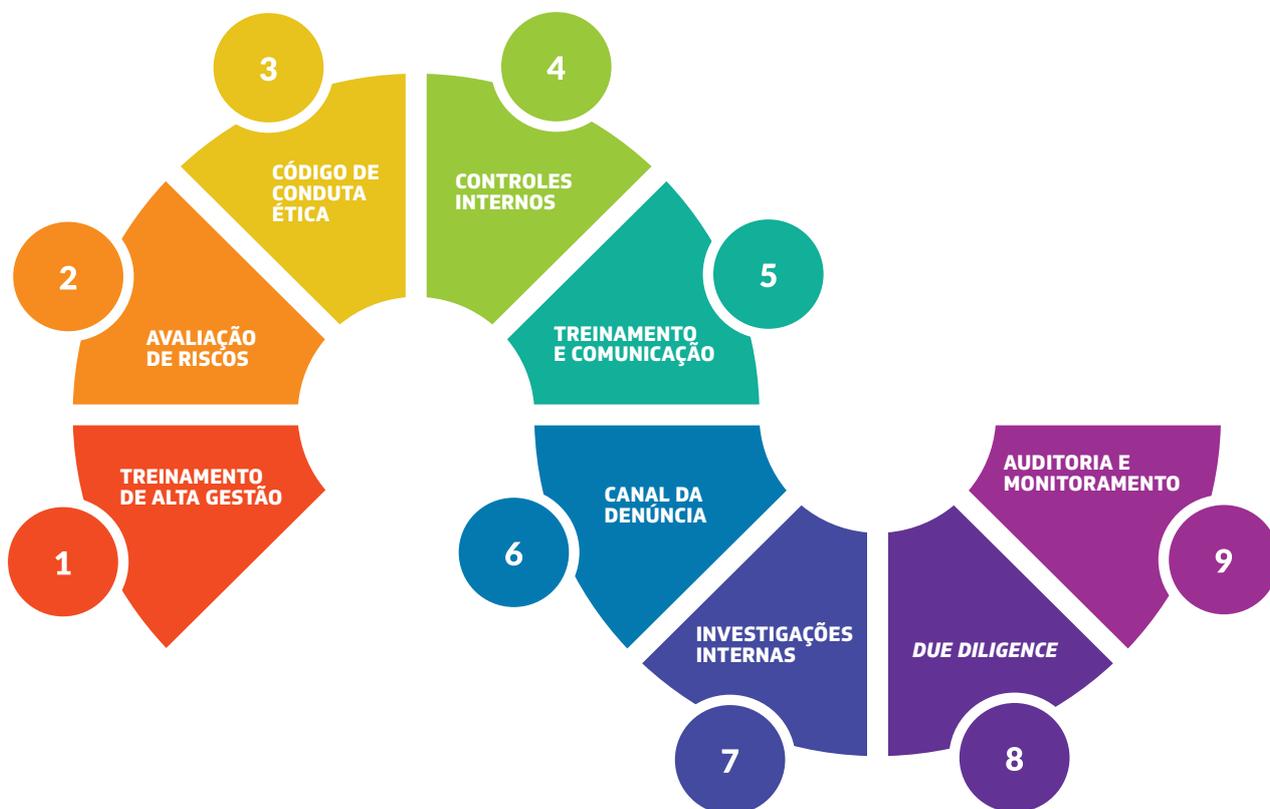
Contamos com o apoio de cada um – líderes, colaboradores e fornecedores – para atingirmos o objetivo maior de oferecer ao cidadão um sistema de saúde acessível, resolutivo, humano e inovador. Por acreditarmos que a integridade é essencial para que vícios, fraudes e atos de corrupção sejam evitados ou combatidos, firmamos este compromisso.

3. INTRODUÇÃO

O Programa de Integridade – compliance é um modelo de gestão multissetorial, que busca a interatividade organizacional, objetivando o cumprimento das normas legais inerentes às atividades da instituição. Para tanto, o sistema é sustentado por pilares de suporte, os quais dão à organização um fluxo vivo de procedimentos e ações, oferecendo à sociedade maior segurança e transparência. *Compliance* significa **integridade**, ou seja, comportamento humano constituído de valores como honestidade, ética, moral, honra, probidade e justiça. No campo profissional (nas instituições públicas e privadas), o termo compliance é utilizado para expressar o **modelo de gestão** voltado para a avaliação, monitoramento e prevenção dos **riscos corporativos**, sendo o mais comum deles - o risco de corrupção.

A principal fundamentação jurídica deste modelo de gestão está alicerçada na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou todos os procedimentos práticos da lei.

Os pilares do Programa de Integridade são:



Portanto, a adoção e aprovação do presente CCE, no âmbito da Sesa, consolida o estabelecimento do terceiro pilar do Programa de Integridade, em processo de implantação.

4. **CONCEITO DE ÉTICA, MORAL E INTEGRIDADE**

Para fins de uso e compreensão deste CCE, a Sesa adota os seguintes conceitos:

I. ÉTICA

É a reflexão e o estudo fundamentado dos valores morais que orientam o comportamento humano. É como o indivíduo se comporta diante da sociedade em que vive. Em resumo, significa a conduta, o modo de ser de cada um. Deve ser seguida porque acreditamos que algo é certo ou errado. (Ex. José teve uma atitude antiética ao furar a fila da lanchonete.)

II. MORAL

É o conjunto de regras adquiridas por meio da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, que orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. Seguimos a moral, porque a sociedade em que vivemos nos diz que é o certo. (Ex. No Brasil é imoral ter mais de uma esposa.)

III. INTEGRIDADE

Significa a qualidade **de algo ou alguém em ser íntegro, com uma conduta reta, pessoa de ética, honrada. A integridade inclui veracidade, mas também assumir a responsabilidade por seus sentimentos e ações.**

A Sesa se compromete a se pautar tendo por base o tripé (ética, moral e integridade) disponibilizando todos os meios necessários para que seus colaboradores e todos os que interagem com a Secretaria, possam, juntos, desenvolver e proteger a instituição dos descaminhos políticos e socioculturais.

5. A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - Sesa é um órgão da administração direta do governo do Estado, responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território cearense. Tem como **propósito central o cuidado com as pessoas**. Esse olhar sobre o sujeito, no seu contexto epidemiológico, social, político, cultural e econômico, abrange os usuários do sistema público e privado, o trabalhador da saúde e a sociedade em geral.

Olhar as pessoas é abrir possibilidades de cuidado. É considerar suas histórias de vida e os fatores que determinam o adoecimento. É acolhê-las, encaminhá-las, acompanhá-las, tratá-las. É construir junto, é oferecer alternativas de mudança, é permanecer. Todo o esforço de gestão da Sesa caminha na direção da garantia do cuidado e do empoderamento das pessoas sobre suas vidas, criando corresponsabilização no processo de atenção à saúde.

Em 2019 a Sesa redefiniu seu propósito e identidade organizacional de forma a direcionar suas ações e contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de saúde do Estado.

PERSPECTIVA DA SESA

PROPÓSITO | Contribuir para o bem-estar e felicidade das pessoas

MISSÃO

Promover saúde individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida das pessoas

VALORES

- Resultado centrado no cidadão
- Humanização do atendimento
- Valorização das pessoas
- Transparência
- Conhecimento e Inovação

VISÃO ATÉ 2023

Ser referência aos cidadãos como sistema de saúde acessível, sustentável e de equidade, gerador de conhecimento e inovação

POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO

Criar soluções para construir um sistema de saúde integrado e inovador, visando a saúde e satisfação do cidadão e valorização dos colaboradores

6. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA - CCE

O presente código foi formatado considerando os princípios e objetivos da Sesa, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e as normativas do Programa de Integridade – *Compliance*.

6.1 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual

O presente CCE obedece, em sua constituição, o que preconiza o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, instituído pela Lei Estadual nº 9.826/ 1974, bem como o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, em atendimento ao Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, que institui o Sistema de Ética e Transparência do Poder Executivo Estadual.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado normatiza as formas de provimento, direitos e vantagens, licenças, aposentadorias, deveres, penalida-

des, procedimentos disciplinares e demais assuntos de interesse dos servidores públicos.

O Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual trata dos princípios e valores fundamentais da conduta ética dos agentes públicos civis e autoridades no âmbito da Administração Pública Estadual, e de todo aquele que exerça atividade em órgão público.

6.2 - Princípios gerais da Sesa

A Atuação da Sesa está fundamentada nos princípios básicos da administração pública - legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – e nos do Sistema Único de Saúde – SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade. A Secretaria da Saúde assume o compromisso de nortear suas ações para o cumprimento das políticas públicas de saúde, para garantir o atendimento à população de forma plena e com qualidade e gerenciar o sistema de saúde do Estado proporcionando resolutividade, satisfação e acessibilidade a todas as pessoas.

Para tanto, a Sesa se compromete ainda com as seguintes condutas:

- 1)** Respeito, proteção e estímulo ao cumprimento das diretrizes para a proteção dos Direitos Humanos como requisitos fundamentais e universalmente válidos;
- 2)** Compatibilidade de suas atividades com o meio ambiente, buscando sempre os meios mais econômicos para a utilização dos recursos naturais;
- 3)** Vedação à prática de Lobbying de qualquer natureza para atender a interesses e/ou a vontade de terceiros;
- 4)** Neutralidade na relação político-partidário, bem como no trato com as empresas fornecedoras de insumos e equipamentos para o setor da saúde;
- 5)** Intolerância com qualquer tipo de corrupção e fraude, por mais irrelevante que possa parecer;
- 6)** Proibição de qualquer forma de suborno ou propina, que ativa e/ou passiva, não sendo permitidos recebimentos e pagamentos e outras vantagens;
- 7)** Controle de acesso dos visitantes por meio de cadastro na recepção da Sesa;

- 8) Adoção do uso de crachá de identificação por parte dos colaboradores;
- 9) Proibição da utilização de qualquer bem (móvel e imóvel) da Sesa para uso e interesse pessoal;
- 10) Vedação de qualquer tipo de comércio nas dependências da Sesa;
- 11) Proibição de qualquer tipo de manifestação político-partidária, na forma do Código Eleitoral, nas dependências da Sesa, bem como agremiação para apoio ou crítica à bandeiras de cunho ideológico;
- 12) Proibição da divulgação de informações e que forem classificadas como sigilosas pela alta gestão (planejamento e projetos de governo, por exemplo), antes de sua conclusão e sem autorização;
- 13) Proibição da retirada e utilização de quaisquer medicamentos, utensílios, equipamentos e demais insumos da saúde para benefício próprio, de amigos e/ou familiares;
- 14) Controle e monitoramento do acesso à internet de todos os equipamentos interligados ao sistema de tecnologia da informação da Sesa. Portanto, cabe ao colaborador utilizar os recursos disponíveis de comunicação ele-

Paciente do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto, participante do projeto Arteterapia



trônica única e exclusivamente para fins laborais, bem como proteger os dados, arquivos e outros materiais do sistema eletrônico de informações e utilizar o próprio nome e senha para acessar a rede, internet e enviar e-mails.

- 15)** Os profissionais com exercício funcional da Sesa se comprometem a:
- a) Obedecer rigorosamente as normas que regem suas atividades profissionais.
 - b) Zelar pelo respeito, cuidado e atenção aos pacientes e seus acompanhantes.
 - c) Obedecer ao que preconiza o presente código.
- 16)** Todo aquele que tiver conhecimento de qualquer violação deste CCE deve imediatamente comunicar a Sesa por meio do Canal de Denúncia.

6.3 - Corrupção e improbidade administrativa

A Sesa adota estritamente os conceitos e as imposições legais brasileiras sobre os crimes de corrupção e as ilicitudes da improbidade administrativa constantes no Código Penal e nas Leis nº 9.613/98, Lei nº 8.429/92 e Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) especificados no anexo 1 deste CCE.

6.4 - Relacionamento com a força de trabalho

- 1)** Todos os colaboradores da Sesa devem usar crachá de identificação (com foto, nome e cargo), quando estiverem nas dependências da Secretaria.
- 2)** Todos os colaboradores da Sesa devem zelar por sua imagem e reputação, se abstendo de produzir comportamentos antissociais que desabonem ou maculem sua integridade.
- 3)** Fica proibido o uso e o acesso às redes sociais pelos computadores e dispositivos tecnológicos de propriedade da Sesa, exceto o setor responsável pela comunicação e marketing institucional para manutenção das páginas, perfis e redes sociais da instituição. No mesmo sentido, é vedado a captura e divulgação de imagens das reuniões e deliberações

internas da Sesa, sem a autorização da autoridade máxima presente no encontro.

- 4)** Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, entre outros) são responsáveis pela condução de sua atividade fim e respondem por atos e omissões no exercício de sua função.
- 5)** A Sesa se compromete a conduzir os processos seletivos com igualdade de oportunidade e tratamento na seleção de novos colaboradores e/ou promoções internas, impedindo o favorecimento nos procedimentos.
- 6)** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e drogas ilícitas, bem como estar sob efeito destas durante o exercício do trabalho.
- 7)** O colaborador só poderá participar de eventos representando a Sesa com indicação ou autorização prévia do gestor imediato.
- 8)** Os colaboradores devem abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, assuntos sigilosos da Secretaria, bem como é proibido repassar qualquer informação técnica e administrativa sem autorização prévia do gestor imediato de forma a manter a confidencialidade das informações.
- 9)** Os gestores e demais colaboradores devem respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas.
- 10)** A Sesa exige de todos os seus colaboradores o tratamento interpessoal pautado sempre na hombridade, respeito, dignidade, honestidade, solidariedade e retidão na condução de suas ações no dia a dia de trabalho.
- 11)** Qualquer comportamento interpessoal que desabone o bom convívio e o respeito recíproco, será imediatamente reprimido pela Sesa, com aplicação das sanções cabíveis.

6.5 - Relacionamento com fornecedores e partes interessadas

Todos os fornecedores da Sesa devem aderir formalmente a este CCE e observar as seguintes diretrizes:

- 1) As relações com terceiros (especialmente fornecedores) se orientam estritamente pelos regulamentos internos do Governo do Ceará, pelas normas internas da Sesa e pelas leis aplicáveis para evitar conflitos de interesse e corrupção.
- 2) A Sesa seleciona e contrata fornecedores tendo como base as necessidades da instituição, observando e respeitando os critérios da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitação).
- 3) A Sesa preza por relações comerciais com empresas, instituições e entidades que estejam em concordância com a legislação vigente (especialmente a Lei Anticorrupção), adotando as inspeções e diligências necessárias para melhor selecionar seus fornecedores.
- 4) A Sesa valoriza práticas gerenciais sustentáveis e responsáveis por parte de seus fornecedores e não aceita nenhum tipo de favorecimento indevido que possa gerar conflitos de interesse e corrupção.
- 5) Nenhum colaborador da Sesa, inclusive e especialmente os membros da alta gestão, pode receber representante de fornecedor sozinho. Toda e qualquer reunião entre membros da Sesa e representantes de fornecedores deve ser realizada nas dependências da Secretaria, com a presença de no mínimo 02 agentes públicos e com registro formal dos presentes.





Marcos Aurélio, paciente do Hospital de Messejana, e Mayara Cavalcante, acompanhante

- 6) A Sesa assume o compromisso de adotar os melhores procedimentos e tecnologias eficientes de diligência e monitoramento para aplicação em sua cadeia de fornecedores e partes interessadas, objetivando conhecer melhor o perfil e as características dos seus prestadores de serviços e produtos.

6.6 - Relacionamento com parceiros

A Sesa valoriza e investe no bom relacionamento com instituições parceiras, pois acredita que a constituição do estado saudável é compromisso de toda a sociedade. Todas as áreas da Sesa e unidades vinculadas devem, no processo de construção de parcerias, considerar a coerência de valores, objetivos institucionais e finalidades estratégicas da entidade parceira com os da Sesa.

6.7 - Relacionamento com a imprensa

A Sesa valoriza e busca manter um relacionamento ético com os veículos de comunicação, baseado no respeito à liberdade de imprensa, ao seu dever de bem informar e à contribuição que prestam à sociedade.

- 1) Apenas os profissionais da assessoria de comunicação da Sesa estão autorizados a prestar informações à imprensa. Os demais colaboradores da Sesa somente se pronunciarão à imprensa (entrevistas) com a autorização da Assessoria de Comunicação e após recebidas as orientações pertinentes.
- 2) A imprensa só poderá ter acesso às dependências da Secretaria da Saúde com a presença de um profissional da Assessoria de Comunicação da Sesa.

6.8 - Relacionamento com a sociedade e o controle social

A Sesa direciona todas as suas ações para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para promover a educação em saúde na sociedade, contribuindo para a promoção da saúde e o empoderamento da população no autocuidado.

- 1) A Sesa apoia ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, com foco na preservação ambiental, na qualidade de vida da população, na redução das desigualdades sociais e na promoção da cidadania.
- 2) A Sesa valoriza os órgãos de controle social, dentro de suas atribuições, que contribuem para o fortalecimento da gestão participativa orientada para as necessidades dos cidadãos. Participa ativamente de fóruns de discussão de forma a contribuir com informações relevantes e estabelecimento de políticas integradoras do SUS.

6.9 - *Conflito de interesses – Lei nº 12.813/2013*

A Sesa adota como regra geral o teor do que preconiza a Lei nº 12.813/2013, adaptando no que forem necessárias as particularidades de aplicação para o Estado do Ceará.

- 1) Os colaboradores da Sesa não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses da Sesa, ou que de alguma forma, comprometa a sua independência e imparcialidade.
- 2) O nome, a marca, a imagem, os recursos e a estrutura da Sesa só podem ser utilizados quando em benefício da instituição e do trabalho.

6.10 - *Política de brindes e patrocínios*

A Sesa direciona todas as suas ações para atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como para promover a educação em saúde na sociedade, contribuindo para a promoção da saúde e o empoderamento da população no autocuidado.

- 1) Os colaboradores da Sesa, no exercício de suas funções, são proibidos de presentear qualquer pessoa com brindes que superem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).
- 2) Os colaborador da Sesa só poderá receber brindes que representem, no máximo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais). O brinde recebido por um determinado colaborador, obrigatoriamente, deve ser sorteado entre todos os colaboradores do mesmo setor do presenteado.

- 3) Qualquer brinde recebido ou entregue com valor superior ao indicado será considerado suborno e o colaborador responderá por seus atos.
- 4) A Sesa somente poderá patrocinar eventos que tenham vínculo com a sua atividade institucional e mediante a concordância formal da Casa Civil, sempre respeitando as normas e políticas internas do Governo do Ceará.

6.11 - Transparência fiscal, operacional e de gestão

Integridade, justiça e transparência são questões decisivas para gerar credibilidade e confiança nas relações públicas.

- 1) A Sesa está absolutamente comprometida com todas as questões legais para a contabilidade e emissão de relatórios financeiros para todos os órgãos de controle e fiscalização, em todas as esferas (União, Estados e municípios) e, quando necessário, aos organismos e entidades internacionais.
- 2) A Sesa assume o compromisso institucional de respeitar e cumprir todas as normas e exigências legais quanto às divulgações de dados e informações públicas, da maneira mais acessível para a sociedade.

6.12 - Igualdade de oportunidade entre os colaboradores

A Sesa valoriza toda a sua força de trabalho e não faz qualquer tipo de discriminação entre seus colaboradores, de modo que todos devem ter as mesmas oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional em todo o percurso de sua vida laboral na Secretaria de Saúde.

6.13 - Ambiente de trabalho – Saúde do trabalhador

- 1) É direito dos colaboradores e dever da Sesa a manutenção dos locais de trabalho de forma salubre, harmônica e tecnicamente adequada para o desenvolvimento das atividades.
- 2) A Sesa está comprometida em manter um ambiente de trabalho justo, seguro, produtivo e inclusivo para todos os seus colaboradores e visitantes.
- 3) Qualquer colaborador que se sinta prejudicado quanto à inadequação do seu local de trabalho, deve comunicar o fato imediatamente à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Sesa.

6.14 - Política de privacidade e assédio

- 1) A Sesa não tolera qualquer forma de violação aos direitos humanos, seja sob a forma de preconceito, discriminação ou assédio, hostilidades, constrangimentos, ameaças ou intromissões na vida privada das pessoas, assim como insinuações impróprias de qualquer natureza, sejam de caráter discriminatório ou que possam figurar assédio moral ou sexual, independentemente do nível hierárquico dos envolvidos.
- 2) Qualquer colaborador que se sinta lesado ou desrespeitado deve comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Sesa.

6.15 - Nepotismo

De acordo com o Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública, Nepotismo significa:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A Sesa afirma por este Código o seu fiel compromisso com as regras normatizadas sobre nepotismo.

É dever, portanto, do colaborador, a sua autoavaliação, vigilância e declaração pessoal sobre a questão do nepotismo, em virtude das posições de chefia e assessoramento que possam ocupar.

6.16 - Comissão Setorial de Ética Pública

Fica estabelecida a criação da Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP) no âmbito da Sesa, conforme preconiza o Decreto nº 29.887/2009 que institui o sistema de ética e transparência do poder executivo estadual. A CSEP deve ter por base normativa o Código de Ética e Conduta da Administração Estadual e o presente Código de Conduta Ética da Sesa. Suas atribuições devem observar os referidos

dispositivos e serem regulamentadas em regimento interno próprio, a ser elaborado e, pela Comissão e aprovado pelo Secretário da Saúde.

7. GOVERNANÇA DO CCE

Os processos de comunicação, de capacitação e de fortalecimento da cultura organizacional são pilares de sustentação para estabelecer significado ao Código de Conduta Ética. Cabe a Assessoria de Controle Interno e Integridade desenvolver, aperfeiçoar e aplicar o presente código no âmbito da Sesa de forma a consolidá-lo na conduta dos colaboradores e nas práticas de trabalho.

A Célula de Desenvolvimento Institucional e Governança, por sua vez, tem o papel fundamental de estudo e fomento da discussão em torno da cultura organizacional e da necessidade de implementação de mudanças para consolidação da identidade organizacional. Cabe ao setor apoiar a implementação do CCE e propor melhorias para sedimentação dos valores de integridade na Sesa.

7.1 - Política de Comunicação do CCE

A Assessoria de Comunicação fica responsável pela disseminação do CCE em toda a rede Sesa, por meio de recursos práticos e interativos que facilitem o acesso ao referido documento. O método adotado para disseminação das informações e integração da força de trabalho está pautado na valorização da comunicação objetiva, transparente, integrada, estratégica e proativa.

7.2 - Treinamento da força de trabalho

É de fundamental importância o treinamento e a difusão de boas práticas profissionais para capacitação da força de trabalho no programa de integridade e na adoção das condutas éticas adequadas à organização. O método de capacitação pode ser o mais variado e apropriado ao ritmo e perfil da equipe de trabalho, podendo ser por meio de seminários, oficinas, ações de intervenção, eventos, reuniões e cursos de formação em integridade, dentre outros. Além disso, os planos de aperfeiçoamento precisam contemplar todos os níveis de autoridade e atuação, no sentido de buscar garantir uma ampla melhoria da cultura organizacional de forma homogênea.



SERAFIM BARBOSA SANTOS FILHO

**AVALIAÇÃO
E HUMANIZAÇÃO
EM SAÚDE**

7.3 - Risco (monitoramento, avaliação, prevenção e controle)

A unidade central da Sesa (nível de gestores da sede) possui sua Matriz de Risco, com as identificações e avaliações dos seus principais pontos de atenção – riscos, com identificação de alguns tipos de ameaças, dentre os quais:



Para o combate efetivo destes tipos de ilicitude, a Alta Gestão da Secretaria se compromete integralmente com a implementação global deste CCE e investirá todos os esforços necessários para a sua ampla divulgação e treinamento no ambiente interno da Secretaria, bem como para o público externo em geral.

A cada atualização da Matriz de Risco da Sesa será necessário a revisão deste CCE, de modo que este guia esteja sempre alinhado com as necessidades de controles da Secretaria.

7.4 - Sanções e penalidades

A violação deste Código acarretará sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente, conforme Art. 26 do Decreto Estadual nº 29.887/2009.

Cabe à Comissão Setorial de Ética Pública averiguar e dar encaminhamento às sanções éticas deste Código, bem como formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, para os casos não previstos no Estatuto dos servidores públicos civis, conforme disposto no Decreto nº 31.198/2013, obedecendo sempre o princípio da ampla defesa e do contraditório

O descumprimento deste Código será avaliado como falta grave ao sistema organizacional.

7.5 - Política de revisão do CCE

Este CCE deve ser revisado e, se necessário, aprimorado, no mínimo a cada 2 (dois) anos, de maneira que sempre esteja atualizado com as modernas normas jurídicas e renovado com novas definições atinentes a temas como ética, moral e integridade.

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2020

Dispositivos legais que tratam de corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa

1 - Corrupção ativa (Código Penal)

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

2 - Corrupção passiva (Código Penal)

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

A oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor de forma direta ou indireta a qualquer servidor para obter qualquer tipo de vantagem ou mesmo o simples interesse de informação sigilosa.

3 - *Improbidade administrativa (Lei Nº 8.429/92)*

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiros, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

4 - Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

- I.** Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- II.** Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;
- III.** Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- IV.** Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- V.** Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VI.** Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

- VII.** Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;
- VIII.** Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- IX.** Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- X.** Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- XI.** Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
- XII.** Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

5 - Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

- I.** Facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;
- II.** Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- III.** Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie; as entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

- IV.** Permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;
- V.** Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;
- VI.** Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- VII.** Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- IX.** Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- X.** Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
- XI.** Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- XII.** Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- XIII.** Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- XIV.** Permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.
- XV.** Celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;
- XVI.** Celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.
- XVII.** Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

- XIX.** Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XX.** Celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- XXI.** Agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;
- XXII.** Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.
- XXIII.** Liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

6 - Dos atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7 - Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

- I.** Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;
- II.** Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

- III.** Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IV.** Negar publicidade aos atos oficiais;
- V.** Frustrar a licitude de concurso público;
- VI.** Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- VII.** Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- VIII.** Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
- IX.** Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.
- X.** Transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Este livro foi produzido com as fontes: *Soletto*, criada por *Dalton Maag* (corpo de texto) e *Arial*, criada por *Monotype Ltd.* (caracteres especiais) na cidade de Fortaleza em Fevereiro de 2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

www.saude.ce.gov.br   / saudeceara

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza